



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016 (do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA (do Sr. João Gualberto)

Acrescente-se ao art. 1º do PL nº 6.787, de 2016, que altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, a seguinte modificação ao § 2º do art. 879 da CLT:

“Art. 879.

.....
.....
.

§ 2º - Elaborada a conta e tornada líquida, o Juiz **deverá** abrir às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

.....
”

JUSTIFICAÇÃO

A medida é de extrema importância, pois encerra a necessidade de realização de garantia de valores absurdos apontados nos cálculos apresentados pela parte credora que são homologados sem qualquer análise prévia, podendo acarretar em bloqueios de conta em valores incompatíveis com o real valor do débito.

Sala da Comissão, de de 2017.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado JOÃO GUALBERTO